

Quarta-feira, 30 de Abril de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

<b>LEI Nº3.338/2025 - INSTITUI O PROGRAMA QUALIFICA EMBU-GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>	2
<b>DECRETO Nº 3.312 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 3.338, DE 30 DE ABRIL DE 2025</b>	5
<b>EDITAL Nº 01/2025 – QUALIFICA EMBU-GUAÇU - CADASTRAMENTO DE NOVOS PARTICIPANTES</b>	10

ABRIL DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 075/2025

### Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**  
**CNPJ:** 46.523.148/001-01  
**Endereço:** Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP  
**Telefone:** (11) 4662-7350  
**Site:** <https://embuguacu.sp.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI** **Nº3.338/2025**

“Institui o Programa Qualifica Embu-Guaçu e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 007/2025

Autoria: Poder Executivo

Emenda nº 006/2025

Autoria: Vereadores Isaias Coelho, Carlos Tatto, Clebinho Jogador, Marcia Almeida, David Reis, Elton Camargo Correa, Vinicius do Mané e Maicon Siqueira.

Emenda nº 009/2025

Autoria: Vereadores Isaias Coelho, Carlos Tatto, Clebinho Jogador, Marcia Almeida, David Reis, Elton Camargo Correa, Vinicius do Mané e Maicon Siqueira.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Qualifica Embu-Guaçu, programa de caráter sócio assistencial que por meio de transferência de renda visa a redução da desigualdade social e a promoção da qualificação profissional e da reinserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** O Programa Qualifica Embu-Guaçu é destinado aos munícipes residentes em Embu-Guaçu com idade a partir de 18 anos, que estejam em situação de desemprego e não gozando do recebimento de qualquer outro programa social mantido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 2º** - A execução e a gestão do Programa Qualifica Embu-Guaçu ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social ou correlata a responsabilidade pelos cursos de qualificação, planejamento pedagógico e acompanhamento dos resultados educacionais.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º** - A participação do município no Programa Qualifica Embu-Guaçu se dará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante avaliação social. O participante cumprirá carga horária de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 dias dedicados a atividades práticas supervisionadas em órgãos públicos e 1 (um) dia reservado exclusivamente para cursos, palestras ou aulas de qualificação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou correlata, com duração diária de 6 (seis) horas.

§ 1º - Serão destinadas 3% das vagas disponibilizadas às pessoas com deficiência física.

§ 2º - Dentre os municípios que atendam aos critérios, terão prioridade aqueles que foram vítimas de violência doméstica ou familiar.

§ 3º - O beneficiário que for excluído por motivo devidamente justificado somente poderá ser reinserido no programa após 06 meses contados da data do desligamento.

§ 4º - Para a manutenção da vaga no programa, o beneficiário deverá obter frequência mínima de 75% nas atividades de qualificação a serem realizadas sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 5º - Fica estabelecida a reserva mínima de 20% das vagas oferecidas no âmbito do Programa Qualifica Embu-Guaçu para pessoas negras (pretas e pardas), conforme autodeclaração no ato da inscrição, em conformidade com os princípios da igualdade e da promoção de políticas públicas de inclusão social e combate ao racismo estrutural.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a conceder bolsa-auxílio mensal no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao beneficiário do programa, composta da seguinte forma:

- I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de bolsa-formação;
- II – R\$ 100,00 (cem reais) a título de auxílio-transporte;
- III – R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio-alimentação.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 5º** - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de 400 (quatrocentos) bolsistas.

**Art. 5º - A** - A relação dos beneficiários, contendo suas respectivas lotações, dias de frequência, bem como indicadores de desempenho e qualificação, deverá ser publicada trimestralmente no site oficial da Prefeitura, para fins de transparência ativa e controle social.

**Art. 5º - B** A Prefeitura Municipal deverá elaborar relatório anual com dados estatísticos e sociais do Programa, contendo informações sobre permanência, evasão, reinserção no mercado de trabalho, e resultados educacionais, que será enviado à Câmara Municipal até o mês de março do ano subsequente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual 2025, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo editará Decreto regulamentando a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.196/2009.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.04.30 11:58:11 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.312 DE 30 DE ABRIL DE 2025**

“Regulamenta a Lei Municipal 3.338, de 30 de Abril de 2025, que instituiu o Programa Municipal Qualifica Embu-Guaçu”.

**ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a prioridade da Administração Pública em instituir medidas para a redução da desigualdade social e erradicação da vulnerabilidade social no município, no exato teor de um dos objetivos da Nação Brasileira, inscrito no inciso III do art. 3º da Constituição da República (III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais);

**CONSIDERANDO** que o Programa Qualifica Embu-Guaçu, tem caráter sócio assistencial, de emancipação financeira com base nos pressupostos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando proporcionar qualificação profissional, buscar inclusão no mercado de trabalho e renda, por meio de ações transversais e acompanhamentos intersetoriais;

**CONSIDERANDO** as prioridades da Administração Pública em relação à capacitação da mão de obra adulta e desempregada, prevista no Programa Municipal de Redução da Desigualdade Social, de Qualificação Profissional e Reinscrição no Mercado de Trabalho;

**CONSIDERANDO** que o Programa tem caráter assistencial, visando proporcionar qualificação profissional, em projetos intersetoriais ou transversais a serem coordenados pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia em conjunto com outras Secretarias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.338 de 30 de Abril de 2025, que instituiu, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Qualifica Embu-Guaçu, Programa Municipal de Redução da Desigualdade Social, de Qualificação Profissional e Reinscrição no Mercado de Trabalho, que será coordenado pela Secretaria Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia em parceria com as demais Secretarias Municipais, para estímulo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

da autonomia financeira e social de famílias em situação de vulnerabilidade social.

**§1º** - O programa atenderá famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da rede de atendimento da Administração Pública.

**§2º** - Para efeito deste Decreto, entende-se por vulnerabilidade social, a situação de fragilidade de vínculos sociais e familiares ocasionada por difíceis ou precárias condições de habitação, acesso à educação, ao trabalho e à saúde, obtenção de renda, exposição a situações de violência ou a violações de direitos.

**Art. 2º** - Os beneficiários do Programa receberão mensalmente bolsa-auxílio no valor de 750,00 (setecentos e cinquenta reais), bem como contarão com seguro acidente.

**Art. 3º** - As ações do Programa Qualifica serão desenvolvidas e organizadas em 03 (três) eixos:

- 1) qualificação e capacitação profissional;
- 2) inclusão no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo social;
- 3) acompanhamento das famílias participantes do projeto por profissionais das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social para superação da situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** - Os beneficiários do Programa desenvolverão atividades com metodologias teórica e prática, junto a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 5º** - As ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar reinserção no mercado de trabalho serão desenvolvidas por meio de cursos, palestras, aulas, seminários e atividades similares, as quais terão por objetivo a elevação da autoestima, possibilitando-lhe adotar cuidados com sua imagem, indumentária convencional, postura e linguagem adequadas a serem utilizadas em entrevistas para reinserção no mercado de trabalho.

**Art. 6º** - As condições para a inscrição no Programa estarão previstas em Edital, consoante o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.338/2025, com as seguintes exigências mínimas:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos em situação de desemprego, que não esteja gozando do recebimento do seguro desemprego ou outros benefícios da seguridade social (auxílio doença, auxílio acidente, aposentadoria de qualquer natureza, pensão por morte ou benefício de prestação continuada, entre outros).

II – Residência no Município de Embu-Guaçu, o que poderá ser comprovado por meio de documento idôneo como conta de consumo de água, luz ou telefone, ou declaração firmada, sob as penas de Lei, na hipótese de residir com terceiros.

**Art. 7º** - A seleção de beneficiários a serem contemplados pelo Programa seguirá os parâmetros definidos no Edital a ser publicado, conforme os seguintes critérios socioeconômicos:

- a) menores faixas de renda bruta familiar per capita;
- b) maior tempo de desemprego;
- c) mulheres e homens arrimo de família;
- d) família com maior número de dependentes, considerando estes crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- e) mulheres e homens com exposição a situações de violência doméstica ou familiar.

**Art. 8º** - As inscrições para o Programa serão analisadas de acordo com a ordem cronológica do protocolo.

**Parágrafo único.** Caso o número de inscrições para o Programa supere o número de vagas existentes a prioridade será dada de acordo com critérios socioeconômicos previstos no respectivo Edital.

**Art. 9º** - Será preciso observar o cumprimento da cota de pessoas com deficiência instituída no § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.338/2025, ponderando as especificidades de cada projeto.

**Art. 10.** São motivos de exclusão do bolsista no Programa:

I - obtenção de ocupação remunerada, seja por meio de vínculo empregatício, teletrabalho ou contrato de trabalho intermitente;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- II - descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.338/2025 ou neste Decreto;
- III - negligenciar o cumprimento de suas atribuições;
- IV - mudança de domicílio do beneficiário para outro Município;
- V - apresentar 03 (três) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas sem justificativa e;
- VI - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das sanções penais, o beneficiário que gozar ilicitamente do bolsa-auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, com atualização monetária.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Administração tornará pública a abertura de inscrições para o Programa, por meio de Edital, mediante publicação no sítio eletrônico (site) da Prefeitura (<https://www.embuguacu.sp.gov.br/>).

**Parágrafo único.** O processo de seleção será acompanhado por uma comissão especialmente designada.

**Art. 12.** A divulgação da lista de candidatos selecionados e classificados será feita por intermédio de publicação no sítio eletrônico (site) da Prefeitura (<https://www.embuguacu.sp.gov.br/>), bem como serão afixadas listas em murais do paço municipal.

**Art. 13.** Os integrantes classificados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo para tanto, firmar o Termo de Adesão ao Programa.

**Parágrafo único.** A inexatidão das afirmações e eventuais irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o beneficiário do Programa, sem prejuízo de demais penalidades civis, administrativas e eventualmente criminais.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.04.30 14:42:29  
-03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria Municipal de  
Administração, Gestão  
de Pessoa e Tecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA**

**EDITAL Nº 01/2025 – QUALIFICA EMBU-GUAÇU  
CADASTRAMENTO DE NOVOS PARTICIPANTES**

A Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Prefeitura de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Cadastro de Novos Participantes para o Programa Qualifica Embu-Guaçu, conforme Lei nº3.338/2025, e em consonância com o decreto regulamentador nº3.312/2025.

**1. DO OBJETIVO**

O presente edital tem por objetivo cadastrar munícipes interessados em participar das ações do Programa Qualifica Embu-Guaçu, voltado à qualificação profissional, empregabilidade e inclusão produtiva.

**2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

As inscrições estarão abertas no período de 30 de abril de 2025 a 05 de maio de 2025.

**3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO**

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do preenchimento do formulário online, disponível no link ([https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf9rwGwrhFSOW5\\_VNz4eyb-JQUHNExCdn6SimkkVMZCPQL2ow/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf9rwGwrhFSOW5_VNz4eyb-JQUHNExCdn6SimkkVMZCPQL2ow/viewform)) que será divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e da Secretaria de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia.

**4. DOS REQUISITOS**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



Poderão se cadastrar os interessados que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

- **Ter idade mínima de 18 anos;**
- Residir no município de Embu-Guaçu;
- Preencher corretamente todos os campos obrigatórios do formulário;

## 5. DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO FORMULÁRIO

No ato da inscrição, o interessado deverá informar:

- Nome completo;
- CPF e RG;
- Raça;
- Data de nascimento;
- Endereço completo;
- Telefone e e-mail de contato;
- Área de interesse para qualificação;
- Local de atuação;
- Secretaria de interesse;
- Informações adicionais que se fizerem necessárias.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição neste edital **não garante a participação imediata no programa.**

Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia.



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria Municipal de  
Administração, Gestão  
de Pessoa e Tecnologia

Embu-Guaçu, 30 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDUARDO CRISTIANO RIJO PINTO  
Data: 30/04/2025 15:22:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Eduardo Cristiano Rijo Pinto  
Secretário de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)